



# INFORMEF

**MARÇO/2026 - 1º DECÊNIO - Nº 2077 - ANO 70**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### **ÍNDICE**

SÍNTESE INFORMEF - IMPOSTO DE RENDA EXPANSÃO: CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO E DESAFIOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 204

SÍNTESE INFORMEF - MEI INATIVO EM 2026: OBRIGAÇÕES FISCAIS, RISCOS DE OMISSÃO E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 207

SÍNTESE INFORMEF - IRPF/2026: ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA E PONTOS CRÍTICOS PARA UMA DECLARAÇÃO SEGURA E SEM RISCOS FISCAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 209

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - DIRPF - FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA - FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PDI - DOAÇÕES - DISPOSIÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4/2026) ----- PÁG. 213

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - FONTE - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS - PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE FINANCIAMENTOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RETENÇÃO - NÃO CABIMENTO. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 18/2026) ----- PÁG. 218

#### **INFORMEF**

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

[www.informef.com.br](http://www.informef.com.br)

## SÍNTESE INFORMEF - IMPOSTO DE RENDA EXPANSÃO: CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO E DESAFIOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO - DISPOSIÇÕES

### a) Contextualização Inicial

A arrecadação do Imposto de Renda no Brasil tem apresentado trajetória ascendente nos últimos anos, refletindo não apenas o aumento da base tributável, mas também o avanço dos mecanismos de fiscalização, cruzamento eletrônico de dados e maior formalização da economia.

No entanto, especialistas apontam que o crescimento da arrecadação não necessariamente se traduz em amadurecimento estrutural do sistema tributário. Persistem distorções relevantes, especialmente no que se refere à progressividade, à atualização da tabela do IRPF, à tributação de rendimentos de capital e à coerência entre os regimes aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores empresariais, o debate assume relevância estratégica: trata-se de compreender não apenas o aumento da carga tributária efetiva, mas os riscos, oportunidades e reflexos operacionais decorrentes desse cenário.

### b) Síntese Técnica do Conteúdo

#### 1. Crescimento da arrecadação do Imposto de Renda

O aumento da arrecadação decorre, principalmente, de:

- Expansão da massa salarial formal;
- Maior rentabilidade de aplicações financeiras;
- Crescimento da distribuição de lucros e dividendos;
- Intensificação do uso de tecnologia pela Receita Federal;
- Ampliação das obrigações acessórias e cruzamento de dados (e-Financeira, DIRF, DCTFWeb, EFD-Reinf, entre outras).

Esse cenário revela um sistema cada vez mais eficiente na cobrança, mas que ainda convive com desequilíbrios estruturais.

#### 2. Distorções na progressividade

Embora o Imposto de Renda seja concebido como instrumento de progressividade, na prática observam-se distorções relevantes:

- Defasagem histórica da tabela do IRPF;
- Maior tributação sobre rendimentos do trabalho;
- Tratamento favorecido a determinadas rendas de capital;
- Estruturas societárias utilizadas para planejamento tributário.

A ausência de atualização integral da tabela ao longo dos anos resultou na chamada “progressividade inflacionária”, fenômeno no qual contribuintes passam a ser tributados em faixas superiores sem aumento real de renda.

#### 3. Tributação da Pessoa Física vs. Pessoa Jurídica

No âmbito jurídico-tributário, destaca-se a diferença de tratamento entre:

- Rendimentos do trabalho assalariado;
- Rendimentos empresariais;
- Distribuição de lucros e dividendos;
- Ganhos de capital e aplicações financeiras.

Enquanto a pessoa física é tributada com alíquotas progressivas, a pessoa jurídica pode optar por regimes como:

Regime	Base de Cálculo	Incidência
Simple Nacional	Receita Bruta	Tributação unificada
Lucro Presumido	Percentual presumido	IRPJ e CSLL sobre base estimada
Lucro Real	Lucro contábil ajustado	Tributação efetiva

Essa estrutura cria assimetrias relevantes e estimula debates sobre equidade e eficiência.

#### 4. Capacidade tecnológica do Fisco

Outro ponto central é o amadurecimento tecnológico da administração tributária:

- Cruzamento massivo de informações;
- Malha fina automatizada;
- Integração entre dados bancários, imobiliários e societários;
- Monitoramento de operações financeiras.

A Receita Federal ampliou significativamente sua capacidade de identificação de inconsistências, o que eleva o nível de risco para omissões ou planejamentos mal estruturados.

#### c) Impactos Práticos

##### 1. Para Pessoas Físicas

- Maior exposição à malha fiscal;
- Aumento da retenção na fonte;
- Risco de tributação sobre rendimentos acumulados;
- Necessidade de planejamento patrimonial estruturado.

Ponto de atenção: operações com ganho de capital, investimentos no exterior e criptoativos exigem controle documental rigoroso.

##### 2. Para Empresas

- Reavaliação do regime tributário adotado;
- Análise da distribuição de lucros;
- Avaliação de riscos de desconsideração de planejamentos agressivos;
- Atenção às obrigações acessórias integradas.

Empresas que remuneram sócios predominantemente por distribuição de lucros devem observar:

- Regularidade contábil;
- Escrituração idônea;
- Demonstrações financeiras consistentes;
- Observância ao princípio da substância econômica.

##### 3. Reflexos Contábeis

- Maior importância da escrituração contábil regular;
- Necessidade de conciliação permanente entre fiscal e contábil;
- Evidenciação adequada de provisões tributárias;
- Revisão de políticas internas de compliance.

#### 4. Reflexos Trabalhistas e Previdenciários

Estruturas que substituem salário por pró-labore reduzido e lucros elevados devem ser avaliadas sob a ótica:

- Previdenciária (contribuição ao INSS);
- Trabalhista (possível caracterização de vínculo ou fraude);
- Tributária (desconsideração de atos simulados).

#### d) Quadro Ilustrativo – Pontos de Maturidade vs. Fragilidades do Sistema

Aspectos de Evolução	Pontos que Exigem Amadurecimento
Fiscalização digital eficiente	Atualização plena da tabela do IRPF
Cruzamento automatizado de dados	Maior coerência entre renda do trabalho e do capital
Integração de bases federais	Simplificação normativa
Redução de evasão formal	Estabilidade legislativa

#### e) Riscos Estratégicos Identificados

1. Aumento da carga tributária indireta por defasagem de faixas;
2. Autuações por inconsistência declaratória;
3. Desconsideração de planejamentos artificiais;
4. Maior litigiosidade tributária;
5. Impactos reputacionais em casos de autuação pública.

#### f) Oportunidades para Profissionais e Empresas

- Estruturação de planejamento tributário legítimo;
- Revisão preventiva de compliance fiscal;
- Auditoria tributária interna;
- Reorganização societária com base técnica;
- Planejamento sucessório com eficiência tributária.

Empresas que atuam de forma preventiva tendem a reduzir contingências e melhorar previsibilidade financeira.

#### g) Conclusão Editorial

O crescimento da arrecadação do Imposto de Renda evidencia um sistema mais eficiente na cobrança, porém ainda marcado por distorções estruturais. O desafio não reside apenas em arrecadar mais, mas em aperfeiçoar critérios de progressividade, equidade e segurança jurídica.

No cenário atual, a maturidade do sistema tributário dependerá:

- De maior coerência entre tributação do trabalho e do capital;
- De estabilidade normativa;
- De simplificação legislativa;
- De alinhamento entre arrecadação e justiça fiscal.

Para advogados, contadores e gestores tributários, o momento exige postura estratégica: revisar estruturas, fortalecer compliance e antecipar riscos.

A atuação preventiva tornou-se elemento central da governança tributária contemporânea.

#### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

## SÍNTESE INFORMEF - MEI INATIVO EM 2026: OBRIGAÇÕES FISCAIS, RISCOS DE OMISSÃO E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO - DISPOSIÇÕES

### a) Contextualização Inicial

No âmbito jurídico-tributário, é recorrente a interpretação equivocada de que a ausência de faturamento exonera o Microempreendedor Individual (MEI) de suas obrigações formais. Contudo, a legislação vigente impõe deveres periódicos independentemente da ocorrência de receitas.

Para advogados, contadores, consultores e gestores tributários, a análise técnica da situação do MEI inativo revela pontos sensíveis relacionados à manutenção do CNPJ, regularidade fiscal, benefícios previdenciários e possibilidade de exclusão do Simples Nacional.

A correta orientação preventiva evita multas, bloqueios cadastrais e restrições operacionais que impactam diretamente a atividade empresarial futura.

### b) Síntese Técnica do Conteúdo

O regime do Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 123, permanece vinculado ao Simples Nacional, ainda que o empreendedor não esteja exercendo atividade econômica ou não tenha auferido receita no período.

Mesmo sem faturamento, o MEI mantém:

- Inscrição ativa no CNPJ;
- Enquadramento no Simples Nacional;
- Responsabilidade por obrigações acessórias e principais.

#### 1. Pagamento do DAS-MEI

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) possui valor fixo mensal, composto por:

- Contribuição previdenciária (5% do salário mínimo);
- ICMS (R\$ 1,00), quando aplicável;
- ISS (R\$ 5,00), quando aplicável.

A ausência de faturamento não suspende automaticamente a exigibilidade do DAS. O recolhimento continua sendo devido enquanto o CNPJ estiver ativo.

#### 2. Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI)

A entrega da DASN-SIMEI é obrigatória mesmo quando o faturamento for igual a zero. Trata-se de obrigação acessória essencial para manter a regularidade do CNPJ perante a Receita Federal.

O não envio implica:

- Multa mínima;
- Pendência fiscal;
- Possível inscrição em dívida ativa.

#### 3. Obrigações Trabalhistas (se houver empregado)

Caso o MEI possua empregado formalmente registrado, permanecem exigíveis:

- eSocial;
- FGTS;
- INSS patronal;
- Demais encargos legais.

A inatividade econômica não exonera a obrigação trabalhista se houver vínculo ativo.

#### Quadro Ilustrativo – Obrigações do MEI sem Faturamento

Obrigação	É Devida Mesmo Sem Receita?	Consequência da Omissão
DAS mensal	Sim	Juros, multa e inscrição em dívida
DASN-SIMEI anual	Sim	Multa mínima e pendência fiscal
eSocial (com empregado)	Sim	Penalidades trabalhistas e previdenciárias
Baixa do CNPJ	Opcional (se desejar encerrar)	Evita acúmulo de débitos futuros

### c) Impactos Práticos

#### 1. Reflexos Tributários

- Acúmulo automático de débitos mensais.
- Incidência de multa e juros.
- Risco de exclusão do Simples Nacional.
- Possibilidade de bloqueio para emissão de certidões negativas.

#### 2. Reflexos Previdenciários

O pagamento do DAS mantém a qualidade de segurado do INSS. A inadimplência pode comprometer:

- Aposentadoria;
- Auxílio-doença;
- Salário-maternidade;
- Pensão por morte aos dependentes.

#### 3. Reflexos Empresariais

- CNPJ irregular pode impedir participação em licitações.
- Restrição para abertura de conta jurídica.
- Dificuldade em obtenção de crédito.
- Impacto negativo em score financeiro.

#### 4. Reflexos Contábeis e Administrativos

Profissionais contábeis devem monitorar:

- Situação cadastral no Portal do Simples Nacional;
- Pendências na Receita Federal;
- Débitos inscritos em dívida ativa.

A omissão do acompanhamento pode gerar responsabilidade profissional por falha na orientação técnica.

#### Quadro Comparativo – Manter Ativo x Encerrar MEI

Situação	Vantagem	Risco
Manter MEI ativo sem faturamento	Preserva CNPJ e qualidade de segurado	Acúmulo de DAS
Encerrar CNPJ formalmente	Elimina débitos futuros	Perda imediata da qualidade de segurado (após prazo legal)
Deixar inativo sem	Nenhuma	Multas, exclusão e dívida ativa

Situação	Vantagem	Risco
providência		

#### d) Pontos de Atenção Estratégicos

1. Inatividade não significa isenção automática.
2. A regularidade depende do cumprimento formal das obrigações.
3. O encerramento deve ser formalizado no Portal do Empreendedor.
4. Débitos podem ser parcelados.
5. A ausência de controle pode gerar passivo tributário silencioso.

Conforme entendimento técnico consolidado, o maior risco está na falsa percepção de que “sem movimento, não há obrigação”. No sistema tributário brasileiro, a formalidade precede a materialidade.

#### e) Conclusão Editorial

O MEI inativo em 2026 continua sujeito a obrigações fiscais e previdenciárias enquanto mantiver CNPJ ativo. A omissão no recolhimento do DAS ou na entrega da declaração anual compromete a regularidade cadastral, gera passivos financeiros e pode inviabilizar benefícios previdenciários.

Para profissionais da área tributária e contábil, a orientação preventiva deve considerar três caminhos:

1. Manutenção regular com pagamento mensal;
2. Planejamento estratégico de encerramento;
3. Regularização imediata de pendências acumuladas.

A gestão responsável do MEI exige acompanhamento técnico contínuo, mesmo em períodos de inatividade econômica.

#### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7606---WIN/INTER

## SÍNTESE INFORMEF - IRPF/2026: ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA E PONTOS CRÍTICOS PARA UMA DECLARAÇÃO SEGURA E SEM RISCOS FISCAIS - DISPOSIÇÕES

#### Contextualização Inicial

O início do período de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) impõe, todos os anos, um movimento relevante de organização documental por parte dos contribuintes e dos profissionais que os assessoram.

No âmbito jurídico-tributário, a preparação prévia da documentação não é mera formalidade operacional. Trata-se de etapa essencial para:

- Evitar inconsistências com as informações transmitidas por fontes pagadoras à Receita Federal;
- Mitigar riscos de retenção em malha fiscal;
- Garantir o correto aproveitamento de deduções e compensações;
- Preservar segurança jurídica e contábil.

Para contadores, advogados tributaristas, gestores financeiros e empresas que prestam suporte a pessoas físicas (sócios, administradores, profissionais liberais), a organização estruturada da documentação tornou-se prática indispensável de governança tributária.

## Síntese Técnica do Conteúdo

A preparação da Declaração de IRPF 2026 exige reunião prévia de documentos que podem ser organizados em cinco grandes blocos técnicos:

### 1. Identificação e Cadastro

Documentos básicos que asseguram a correta qualificação do contribuinte:

- CPF e dados cadastrais atualizados;
- Comprovante de endereço;
- Informações de dependentes (CPF obrigatório para todos);
- Dados bancários para restituição ou débito automático.

Ponto técnico relevante: divergências cadastrais entre CPF, cadastro bancário e dados constantes na Receita Federal podem gerar atraso na restituição.

### 2. Comprovantes de Rendimentos

Incluem-se:

- Informes de rendimentos de salários, pró-labore e aposentadorias;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Distribuição de lucros;
- Rendimentos de aluguel;
- Ganhos de capital;
- Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA);
- Rendimentos do exterior, quando houver.

#### Quadro 1 – Natureza dos Rendimentos e Tratamento Fiscal

Tipo de rendimento	Tributação	Observação técnica relevante
Salário / pró-labore	Tributação progressiva	Cruzamento automático com eSocial
Lucros distribuídos	Isento (se observada legislação)	Exige lastro contábil regular
Aluguéis recebidos	Tributável	Obrigação de carnê-leão, se aplicável
Aplicações financeiras	Tributação exclusiva	Já recolhido na fonte, mas deve ser informado
Rendimentos do exterior	Tributável	Sujeitos a regras específicas de compensação

Risco recorrente: omissão de rendimentos de aplicações financeiras e de rendimentos recebidos de pessoas físicas.

### 3. Bens e Direitos

Devem ser reunidos:

- Escrituras ou contratos de compra e venda;
- Documentos de aquisição de veículos;
- Extratos de investimentos;
- Informações sobre criptoativos;
- Comprovantes de consórcios;
- Participações societárias.

A Receita Federal mantém sistema de cruzamento patrimonial. Variações incompatíveis com a renda declarada podem ensejar fiscalização.

## Quadro 2 – Pontos de Atenção em Bens

Situação	Cuidado necessário
Imóvel financiado	Declarar saldo devedor corretamente
Veículo vendido	Informar data e valor da alienação
Criptoativos	Declarar conforme regras específicas vigentes
Participações societárias	Compatibilizar com declarações da pessoa jurídica

### 4. Despesas Dedutíveis

Entre as principais:

- Despesas médicas;
- Educação;
- Previdência privada (PGBL);
- Contribuições à previdência oficial;
- Pensão alimentícia judicial;
- Dependentes.

### Quadro 3 – Limitações e Cuidados

Despesa	Limitação	Risco frequente
Educação	Limite anual legal	Inclusão de cursos não permitidos
Saúde	Sem limite, mas exige comprovação idônea	Recibos sem identificação completa
Previdência PGBL	Limite percentual da renda	Extrapolação do teto dedutível

Especialistas apontam que despesas médicas são as que mais levam contribuintes à malha fiscal, especialmente por inconsistência nos recibos.

### 5. Dívidas e Ônus Reais

Incluem:

- Saldo de financiamentos;
- Empréstimos bancários;
- Dívidas com pessoas físicas;
- Consórcios.

A correta declaração é fundamental para justificar variação patrimonial.

Impactos Práticos

#### 1. Para Pessoas Físicas

- Maior rigor no cruzamento de dados;
- Necessidade de conferência prévia dos informes;
- Exigência de coerência patrimonial.

#### 2. Para Contadores e Escritórios

- Ampliação da responsabilidade técnica;
- Necessidade de checklist estruturado;

- Gestão de risco reputacional;
- Guarda documental digital organizada.

### 3. Para Empresas (Pró-labore e Lucros)

Empresas devem:

- Emitir corretamente informes de rendimentos;
- Garantir regularidade contábil para distribuição de lucros;
- Conferir retenções realizadas.

A ausência de escrituração regular pode descaracterizar isenção de lucros distribuídos.

Riscos Mais Relevantes em 2026

- Omissão de rendimentos financeiros;
- Inconsistência entre DIRF/eSocial e declaração do contribuinte;
- Erro na apuração de ganho de capital;
- Falha na declaração de rendimentos do exterior;
- Inclusão indevida de dependentes.

Estratégia Recomendada

Checklist Operacional para Escritórios

- ✓ Solicitar documentação até 30 dias antes do prazo final
- ✓ Conferir todos os informes com os dados pré-preenchidos
- ✓ Validar compatibilidade patrimonial
- ✓ Revisar deduções médicas com rigor documental
- ✓ Manter arquivo digital organizado por exercício

### Conclusão Editorial

A declaração do IRPF 2026 não deve ser tratada como mera obrigação anual, mas como instrumento de conformidade tributária e governança patrimonial.

A organização prévia dos documentos:

- Reduz riscos fiscais;
- Evita autuações;
- Preserva a regularidade do contribuinte;
- Protege o profissional responsável.

No cenário atual de fiscalização eletrônica e cruzamento massivo de dados, a atuação preventiva tornou-se requisito essencial para segurança jurídica.

Profissionais que adotam metodologia estruturada de coleta documental entregam não apenas a declaração entregam segurança.

### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

# DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - DIRPF - FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA - FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PDI - DOAÇÕES - DISPOSIÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

## OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório, por meio do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 4/2026, dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

### PARECER DO ATO LEGISLATIVO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

**Tipo:** Ato Declaratório Executivo (ADE)

**Número:** CODAR nº 4/2026

**Data de Publicação:** 24/02/2026

**Órgão Expedidor:** Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório – CODAR

**Vinculação Institucional:** Receita Federal do Brasil

**Fundamentos Legais Expressos:**

- Arts. 260 a 260-L da Lei nº 8.069/1990
- Art. 4º-A da Lei nº 12.213/2010
- Art. 8º-E da Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011
- Portaria ME nº 284/2020 (Regimento Interno da RFB)

**Vigência:**

Nos termos do art. 7º:

“Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

**Conclusão quanto à vigência:** Vigência imediata (24/02/2026), sem *vacatio legis*.

#### 2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

O ADE CODAR nº 4/2026 disciplina a **habilitação formal dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI)** para fins de recebimento de doações realizadas diretamente no Programa Gerador da DIRPF 2026.

O art. 1º estabelece:

“Art. 1º A habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) obedecerá ao disposto neste Ato Declaratório Executivo.”

#### Finalidade da Norma

- Publicar a lista oficial de fundos habilitados;
- Definir critérios objetivos de habilitação;
- Estabelecer cronograma de repasse;
- Regularizar pendências cadastrais;
- Dar transparência via Portal de Dados Abertos.

### 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

A norma concretiza:

- Princípio da Legalidade Tributária (art. 150, I, CF)
- Transparência e Publicidade Administrativa (art. 37, *caput*, CF)
- Segurança Jurídica
- Proteção Integral da Criança e do Adolescente (art. 227, CF)
- Proteção da Pessoa Idosa (art. 230, CF)

Trata-se de mecanismo de incentivo fiscal com finalidade social.

### 4. ESTRUTURA E CONTEÚDOS PRINCIPAIS

#### 4.1 Fundos Habilitados – DIRPF 2026

O art. 2º dispõe:

“Art. 2º Estão habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026 os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Ato Declaratório Executivo (...)”

Os anexos estão disponíveis no Portal de Dados Abertos ([dados.gov.br](http://dados.gov.br)).

#### Requisitos de habilitação (§1º do art. 2º):

“§ 1º Considera-se habilitado para o recebimento de doações (...) o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação ativa; e
- II – tenha natureza jurídica de fundo público da administração direta federal, estadual, distrital ou municipal.”

#### Conclusão Técnica:

Não basta existir formalmente o fundo. Exige-se:

- CNPJ ativo;
- Natureza jurídica de fundo público oficial.

#### 4.2 Fundos Não Habilitados

Art. 3º:

“Art. 3º Os FDCA e os FDI constantes (...) dos Anexos III e IV (...) foram considerados não habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 202.”

Observa-se provável erro material no final do dispositivo (“DIRPF 202.”), devendo ser interpretado como DIRPF 2026.

#### Procedimento Multiexercício

“Parágrafo único. Os repasses dos valores eventualmente doados em exercícios anteriores (...) serão efetuados por meio de procedimentos multiexercício (...) desde que o fundo beneficiário providencie a atualização de seus dados cadastrais em tempo hábil...”

Procedimentos de regularização:

- FDCA: [cadastrofdca.mdh.gov.br](http://cadastrofdca.mdh.gov.br) (Portaria MMFDH nº 2.006/2021)
- FDI: [cadastrofdi.mdh.gov.br](http://cadastrofdi.mdh.gov.br) (Portaria MMFDH nº 2.731/2021)

**Impacto:** Fundos inabilitados não perdem valores automaticamente, mas dependem de regularização tempestiva.

### 4.3 Cronograma de Repasses

Art. 4º:

“Art. 4º Os repasses de valores doados (...) serão efetuados nas seguintes datas:

I – valores referentes aos exercícios de 2013 a 2025 ainda não repassados, até 30 de junho de 2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa; e

II – valores referentes ao exercício de 2026, até 31 de julho de 2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa.”

**Condição essencial:**

- ? Chave PIX vinculada ao CNPJ
- ? Conta em banco público
- ? Situação ativa

### 4.4 Divulgação Posterior dos Fundos Beneficiados

Art. 5º:

“Art. 5º Depois de efetuados os repasses (...) a Codar divulgará, por meio de Ato Declaratório Executivo específico, a relação dos fundos para os quais foram feitas doações por meio da DIRPF 2026.”

Há transparência ex post.

### 4.5 Duplicidade de Cadastro

Art. 6º:

“Art. 6º Os administradores de fundos municipais inabilitados por ‘duplicidade de cadastro’ devem regularizar a situação (...) pois cada município deve manter apenas um fundo de cada tipo, conforme determina o art. 3º da Resolução CONANDA nº 137/2010 (...) regra que também se aplica ao Fundo do Idoso.”

**Interpretação:**

Um município não pode possuir dois FDCA ou dois FDI simultaneamente.

## 5. QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS

Dispositivo	Texto in verbis (síntese)	Efeito Jurídico
Art. 1º	“A habilitação... obedecerá ao disposto neste Ato...”	Define regime normativo
Art. 2º	“Estão habilitados...”	Lista oficial de fundos aptos
Art. 2º §1º	“esteja inscrito no CNPJ... natureza jurídica...”	Requisitos formais
Art. 3º	“foram considerados não habilitados...”	Exclusão formal
Art. 4º	“repasses... até 30/06/2026... 31/07/2026”	Cronograma
Art. 6º	“cada município deve manter apenas um fundo...”	Vedação à duplicidade

## 6. IMPACTOS PRÁTICOS

### Para Contribuintes (Pessoa Física)

- A doação somente poderá ser direcionada a fundos constantes nos Anexos I e II.
- A dedução permanece limitada aos percentuais legais (até 6% do IR devido).
- Segurança jurídica quanto ao destino da doação.

### Para Fundos Municipais/Estaduais

- Necessidade de:

- CNPJ ativo;
- Regularidade cadastral;
- Conta em banco público;
- Chave PIX válida;
- Ausência de duplicidade.

#### Para a Administração Pública

- Automatização do repasse via PIX;
- Procedimento multiexercício para valores pendentes;
- Transparência pública via dados abertos.

### 7. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O ADE encontra respaldo:

- Nos arts. 260 a 260-L do ECA
- No art. 4º-A da Lei 12.213/2010
- Na IN RFB 1.131/2011

Não se identifica afronta constitucional. Trata-se de ato regulamentar executivo.

Possível ponto de atenção:

- Erro material no art. 3º (“DIRPF 202.”).

### 8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O ADE CODAR nº 4/2026:

- ? Consolida a lista oficial de fundos aptos
- ? Define critérios objetivos de habilitação
- ? Estabelece cronograma certo de repasses
- ? Impõe regularização cadastral rigorosa
- ? Exige chave PIX ativa em banco público
- ? Veda duplicidade de fundos municipais

#### Recomendações Estratégicas

1. Fundos municipais devem verificar:
  - CNPJ ativo;
  - Natureza jurídica correta;
  - Regularidade no MDHC;
  - Existência de apenas um fundo por tipo.
2. Contadores e gestores públicos:
  - Conferir habilitação nos Anexos;
  - Monitorar repasse até 31/07/2026;
  - Regularizar duplicidades imediatamente.
3. Contribuintes:
  - Confirmar habilitação do fundo antes da destinação na DIRPF 2026.

#### Síntese Final

O ADE CODAR nº 4/2026 reforça a governança fiscal e a segurança jurídica das doações incentivadas no IRPF 2026, consolidando requisitos formais, estabelecendo cronograma de repasses e promovendo transparência pública.

Trata-se de ato de grande relevância operacional para fundos públicos municipais e estaduais, com impacto direto na efetividade das políticas públicas voltadas à infância, adolescência e pessoa idosa.

#### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação normativa segura para decisões estratégicas.

Dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 260 a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) obedecerá ao disposto neste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Estão habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026 os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no Portal de Dados Abertos, no endereço eletrônico <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repasses-da-arrecadacao-federal>>.

§ 1º Considera-se habilitado para o recebimento de doações, nos termos do art. 1º, o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação ativa; e

II - tenha natureza jurídica de fundo público da administração direta federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 3º Os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico a que se refere o *caput* do art. 2º, foram considerados não habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026.

Parágrafo único. Os repasses dos valores eventualmente doados em exercícios anteriores aos fundos a que se refere o *caput* serão efetuados por meio de procedimentos multiexercício, em 2026 e anos posteriores, desde que o fundo beneficiário providencie a atualização de seus dados cadastrais em tempo hábil, observado o seguinte procedimento:

I - tratando-se de FDCA, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <[cadastrofdca.mdh.gov.br](http://cadastrofdca.mdh.gov.br)>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.006, de 13 de julho de 2021; e

II - tratando-se de FDI, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <[cadastrofdi.mdh.gov.br](http://cadastrofdi.mdh.gov.br)>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.731, de 16 de agosto de 2021.

Art. 4º Os repasses de valores doados aos FDCA e aos FDI por meio da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

I - valores referentes aos exercícios de 2013 a 2025 ainda não repassados, até 30 de junho de 2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa e

II - valores referentes ao exercício de 2026, até 31 de julho de 2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa.

Art. 5º Depois de efetuados os repasses a que se refere o inciso II do art. 4º a Coordenação Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, por meio de Ato Declaratório Executivo específico, a relação dos fundos para os quais foram feitas doações por meio da DIRPF 2026.

Art. 6º Os administradores de fundos municipais inabilitados por "duplicidade de cadastro" devem regularizar a situação junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pois cada município deve manter apenas um fundo de cada tipo, conforme determina o art. 3º da Resolução CONANDA nº 137/2010 para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, regra que também se aplica ao Fundo do Idoso.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

(DOU, 24.02.2026)

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**IR - FONTE - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS - PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE FINANCIAMENTOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RETENÇÃO - NÃO CABIMENTO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 18/2026, analisa a obrigatoriedade (ou não) de retenção do IRRF em pagamentos efetuados por órgão da administração pública municipal a instituições financeiras, no contexto de programa municipal de subsídio de juros em operações de crédito.

**PARECER DO ATO LEGISLATIVO****1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO**

- Espécie: Solução de Consulta RFB/COSIT
- Número: 18/2026
- Data: 13 de fevereiro de 2026
- Publicação: DOU de 19/02/2026
- Órgão: Coordenação-Geral de Tributação – Receita Federal do Brasil
- Natureza: Solução de Consulta com efeito vinculante no âmbito da RFB (art. 9º da IN RFB nº 1.396/2013)
- Vinculação: Parcialmente vinculada à Solução de Consulta RFB/COSIT nº 142/2025

**2. OBJETO DA CONSULTA**

A Solução de Consulta COSIT nº 18/2026 analisa a obrigatoriedade (ou não) de retenção do IRRF em pagamentos efetuados por órgão da administração pública municipal a instituições financeiras, no contexto de programa municipal de subsídio de juros em operações de crédito.

Questão central:

Órgão municipal que paga à instituição financeira valores correspondentes à equalização/subsídio de juros de financiamento deve reter IRRF?

Conclusão da COSIT:

Não cabe retenção do IRRF, pois a operação não configura prestação de serviço sujeita à retenção.

**3. FUNDAMENTO JURÍDICO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

A análise parte da distinção entre:

- ?? Operações de crédito (empréstimos e financiamentos)
- ?? Serviços bancários
- ? Não são juridicamente equivalentes

**3.1 Lei nº 4.595/1964 – Sistema Financeiro Nacional**

Dispõe o art. 1º:

“O Sistema Financeiro Nacional será estruturado e regulado na forma da presente Lei, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.”

O art. 4º atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular operações de crédito.

O art. 9º trata da atuação das instituições financeiras sob supervisão do Banco Central.

Interpretação relevante:

Operações de crédito são atividade típica das instituições financeiras, reguladas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

### 3.2 Distinção entre serviço e operação de crédito

A COSIT fundamenta que:

Operações de crédito, envolvendo encargos de empréstimos e financiamentos, não se confundem com serviços bancários.

Essa distinção é essencial para afastar a incidência do IRRF sobre pagamentos realizados pelo ente público.

### 4. RETENÇÃO DO IRRF – HIPÓTESE LEGAL

A retenção do IRRF sobre pagamentos feitos por órgãos públicos está disciplinada na:

Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

Art. 2º-A:

“Os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e fundações federais ficam obrigados a efetuar a retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pela prestação de serviços.”

Art. 3º-A reforça a obrigatoriedade nas hipóteses previstas no Anexo I.

Ponto técnico crucial:

A retenção está vinculada à prestação de serviços.

Se não houver prestação de serviço, não há fato gerador da retenção.

### 5. RAZÃO JURÍDICA DA NÃO INCIDÊNCIA

A COSIT conclui que:

- O pagamento realizado pelo município à instituição financeira
- A título de equalização/subsídio de juros
- Não corresponde à contraprestação de serviço
- Trata-se de equalização de encargos financeiros de operação de crédito

Logo:

? Não se enquadra na hipótese de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012

? Não configura remuneração por serviço

? Não há fato gerador de IRRF na fonte

### 6. QUADRO TÉCNICO RESUMO

Elemento	Natureza Jurídica	IRRF Retido?	Fundamentação
Serviço bancário	Prestação de serviço	?? Sim (se previsto no Anexo I da IN 1.234/2012)	IN RFB 1.234/2012
Operação de crédito	Relação contratual de financiamento	? Não	SC COSIT 18/2026
Equalização de juros	Subsídio financeiro	? Não	Não há prestação de serviço

### 7. VINCULAÇÃO À SC COSIT Nº 142/2025

A Solução de Consulta 18/2026 declara-se parcialmente vinculada à:

Solução de Consulta COSIT nº 142/2025, que já havia firmado entendimento semelhante sobre a natureza jurídica de operações financeiras.

Isso reforça a consolidação interpretativa no âmbito da Receita Federal.

## 8. IMPACTOS PRÁTICOS

### 8.1 Para Municípios

- ?? Não devem reter IRRF sobre pagamentos de equalização de juros
- ?? Evitam recolhimento indevido
- ?? Devem revisar procedimentos de tesouraria e controle interno

### 8.2 Para Instituições Financeiras

- ?? Recebem valores sem retenção
- ?? Evitam necessidade de restituição ou compensação

### 8.3 Para Tribunais de Contas e Controle Interno

- ? Atenção para correta classificação contábil
- ? Necessidade de distinguir claramente subsídio financeiro de contratação de serviço bancário

## 9. ANÁLISE TÉCNICA E SEGURANÇA JURÍDICA

### 9.1 Princípios constitucionais envolvidos

- Legalidade tributária (art. 150, I, CF)
- Tipicidade fechada da hipótese de incidência
- Segurança jurídica

Sem previsão legal expressa de retenção para essa hipótese, não pode haver exigência tributária por analogia.

## 10. EVENTUAIS RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Risco	Mitigação
Confusão entre tarifa bancária e subsídio de juros	Analisar o contrato e o objeto do pagamento
Pagamentos híbridos (serviço + subsídio)	Segregar contabilmente as parcelas
Interpretação equivocada por controlador interno	Fundamentar com base na SC COSIT 18/2026

## 11. CONCLUSÃO TÉCNICA INFORMEF

A Solução de Consulta COSIT nº 18/2026 consolida entendimento relevante:

Não é devida retenção de IRRF sobre pagamentos efetuados por órgão municipal a instituições financeiras a título de subsídio/equalização de juros de financiamento.

A decisão está alinhada com:

- A natureza jurídica das operações de crédito
- A delimitação da hipótese de retenção da IN RFB nº 1.234/2012
- O princípio da legalidade tributária

Trata-se de importante precedente administrativo para:

- Municípios
- Estados
- Controladorias
- Instituições financeiras
- Gestores públicos

## 12. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Formalizar parecer interno citando expressamente a SC RFB/COSIT 18/2026
2. Revisar contratos de programas de subsídio

3. Segregar contabilmente encargos financeiros e serviços bancários
4. Monitorar eventual mudança de entendimento da RFB

Síntese preparada para publicação institucional

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.”

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

**ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS. PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE FINANCIAMENTOS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RETENÇÃO. NÃO CABIMENTO.**

Não é devida a retenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos realizados por órgão municipal a instituições financeiras, a título de subsidiar os juros de financiamento contratado por beneficiário de programa municipal.

Operações de crédito, envolvendo encargos de empréstimos e financiamentos, não se confundem com serviços bancários.

Não correspondendo operações de crédito a serviços prestados por instituições financeiras, não há que se falar em retenção na fonte de Imposto sobre a Renda sobre pagamentos de juros relativos a empréstimos ou financiamentos por órgãos da administração pública municipal ou estadual a instituições financeiras por não se adequar à hipótese de incidência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 142, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, arts. 1º, 4º e 9º; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177; Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, arts. 61 e 62; Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, arts. 1º, 2º e 12; Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, arts. 1º, 2º e 10; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 2º-A e 3º-A e Anexo I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34; Instrução Normativa BCB nº 431, de 1º de dezembro de 2023, arts. 1º e 2º e Anexo I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral

(DOU, 19.02.2026)

BOIR7608---WIN/INTER

*Escolha uma carreira que  
permita que você faça uma  
vida, não apenas ganhar a  
vida.*

*Maya Angelou*